



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EMENDA MODIFICATIVA 16/2025
Ao Projeto de Lei Municipal nº 037/2025 de 25 de agosto de 2025.

‘Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 930/2015, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.’

Art.1º Modifica-se o Art.1º e Art. 2º e acrescenta-se o art.3º do Projeto de Lei Municipal nº 037/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – O artigo 5º da Lei Municipal nº 930, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I-Representantes do Poder Público (3 titulares com voto):

- Um representante do Poder Executivo Municipal, vinculado à **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária**, ou àquela que detenha formalmente as atribuições da política ambiental;
- Um representante do Poder Executivo Municipal, vinculado à **Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**;
- Um representante do Poder Legislativo Municipal, **indicado pelo Plenário da Câmara Municipal, conforme seu Regimento Interno**.
- Representante com participação consultiva (sem voto):

Um representante do Poder Executivo Municipal, vinculado à **Secretaria de Administração e Planejamento**, com direito a voz, mas sem direito a voto."

II- (...)

Art. 2º O processo de indicação dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer por meio de chamamento público ou assembleia entre as entidades representadas, conforme regulamentação a ser definida por decreto municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Beatriz Steffen
Vereadora

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 924/2025
Data: 05/09/2025 - Horário: 09:18
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 037/2025 tem por objetivo **corrigir e aprimorar a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA)**, garantindo equilíbrio entre Poder Público e sociedade civil, preservando a técnica e fortalecendo a legitimidade institucional. Com a reestruturação administrativa realizada pelo Município de Querência-MT, as atribuições relativas à política ambiental, que anteriormente estavam vinculadas à antiga **Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**, foram transferidas à atual **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária**.

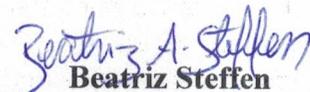
Assim, a emenda assegura que a pasta que detém formalmente as competências ambientais continue representada no conselho, evitando qualquer lacuna institucional. A **Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo** permanece como membro titular do conselho, em razão de sua interface direta com atividades que geram impacto ambiental, como o licenciamento industrial, o comércio e o turismo sustentável. Essa participação reforça o necessário diálogo entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental. No que tange ao Poder Legislativo, a emenda prevê que seu representante seja **indicado pelo Plenário da Câmara Municipal, conforme Regimento Interno**, conferindo maior transparência, legitimidade e publicidade ao processo de escolha.

Por fim, reconhecendo a importância estratégica da **Secretaria de Administração e Planejamento**, a emenda inclui sua participação **com direito a voz, mas sem direito a voto**, permitindo que contribua com sua visão de integração das políticas públicas, sem, contudo, alterar o equilíbrio deliberativo entre Poder Público e sociedade civil. A sociedade civil segue amplamente representada, por meio de sindicatos, associações, engenheiros agrônomos, distritos e assentamentos, garantindo diversidade territorial e rotatividade democrática.

Dessa forma, a emenda mantém os objetivos do Projeto de Lei nº 037/2025, mas promove ajustes indispensáveis para:

- **Assegurar a continuidade da representação ambiental técnica;**
- **Reforçar a pluralidade e legitimidade da sociedade civil;**
- **Evitar desequilíbrio político no conselho;**
- **Atender às recomendações de participação democrática e transparência institucional.**

Ante o exposto, a presente emenda deve ser aprovada, por se tratar de medida que **fortalece juridicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente, garante maior representatividade e preserva sua credibilidade perante a sociedade e as instituições de controle.**


Beatriz Steffen
Vereadora